



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 31 de agosto de 2023 - Ano 13 - 1487



### Atos, Editais e Avisos

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 427/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 19531/21 (digital)

##### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PEDRO ALVES DE SOUZA, R.G. 21.293.472-7, matrícula nº 9216, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 03 de setembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 428/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 27933/16

##### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDIA APARECIDA FERREIRA DE MELO SANCHES, R.G. 27.288.807-2, matrícula nº 17105, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de setembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 429/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 30774/15

##### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SANDRA MERENCIO DA SILVA, R.G. 24.422.874-7, matrícula nº 14795, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de setembro de 2023. <sup>a</sup>

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 430/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28411/19

##### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DANIEL RODRIGUES DA SILVA, R.G. 42.437.053-0, matrícula nº 16056, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de setembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 431/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 7200/21 (digital)

##### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANGELA FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA, R.G. 27.550.990-4, matrícula nº 17104, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de setembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 432/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 18994/22(digital)

##### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CELIA BARBOSA DOS SANTOS, R.G. 19.272.252-9, matrícula nº 6878, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de setembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 433/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 10611/22(digital)

##### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDINEI MARCOS DOS SANTOS, R.G. 18.263.833-9, matrícula nº 7251, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de setembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP



ATO nº. 434/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 18288/23 (digital)

**RESOLVE:**  
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) IRACY TEIXEIRA DE SOUZA, R.G. 29.089.183-8, matrícula nº 13133, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de setembro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 435/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3849/16

**RESOLVE:**  
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCILENE MARIA FIORIM, R.G. 20.119.784-4, matrícula nº 3936, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 08 de setembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 436/23 LP  
De 31 de agosto de 2023  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 9988/23 (digital)

**RESOLVE:**  
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) THAIS DASSI PASCOAL, R.G. 34.603.338-X, matrícula nº 11454, cumprir licença prêmio sendo 60 (sessenta) dias em descanso a partir de 02 de setembro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 437/23 LP  
De 31 de agosto de 2023

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2497/19

**RESOLVE:**  
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LEANDRA CAROLINA MENGUE SOZZA, R.G. 43.949.910-0, matrícula nº 12966, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de setembro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 438/23 LP  
De 31 de agosto de 2023

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 28673/19

**RESOLVE:**  
Retificar ato nº 367/23 do (a) servidor (a) EDNA MARIA FERREIRA CARVALHO, matrícula 6168, para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 31 de julho de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno", fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 31 de julho de 2023".

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

MUNICIPIO DE SUMARÉ  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 039/2023  
Licitação nº 062/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, COM TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS, BEM COMO O SUPORTE DE PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER DEMANDA DOMICILIAR

Regime de Execução: Execução parcelada  
Tipo: Menor valor Global

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 18/09/2023 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 31 DE AGOSTO DE 2023

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 045/2023  
Licitação nº 069/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA MEDICAMENTO ALFA-ALGLICOSIDASE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL – NEUZA DE MATOS RIBEIRO

Regime de Execução: Entrega Parcelada  
Tipo: Menor valor Unitário

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 18/09/2023 às 14:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 31 DE AGOSTO DE 2023

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa

Designer: Anderson Silva

Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)



Resolução CMAS nº 23, de 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, capacidade gerencial do gestor dos recursos financeiros recebidos e da aplicação e eficiência da execução dos serviços referentes ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 31 de agosto de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 2848 de 12 de março de 1996 e alterada pela Lei nº. 4301 de 20 de dezembro de 2006, que reestrutura este Conselho e:

Considerando a pertinência do conteúdo encaminhado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SMIADS, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, capacidade gerencial do gestor dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo e dos saldos remanescentes do exercício de 2021, que foram aplicados em programas, projetos e serviços sociais executados com qualidade e eficiência no exercício de 2022.

Art. 2º - Aprovar a reprogramação dos saldos remanescentes para o exercício de 2023, dentro do mesmo objeto pactuado.

OSC	SERVIÇO	Nº PROCESSO	Nº TERMO DE	FONTE	VALOR (\$)		SALDO PARA	
		PC	COLABORAÇÃO		RECURSOS	COMPROVADO		EXERCÍCIO 2023
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - APAE	Serviço de atendimento à pessoa com deficiência através do Centro Dia	5.974/2022	1715/2018	Federal	28.684,34	330,94		
			Aditivo 4	Estadual	6.699,00	3.636,60		
			Municipal	377.854,80	17.373,70			
		5.974/2022	1715/2018	Federal	54.162,00	0,00		
			Ad. Extraord. 3	-	-	-		
			Port. 580	-	-	-		
Associação Pestalozzi de Sumaré	Serviço de atendimento à pessoa com deficiência através do Centro Dia	9.960/2021	1815/2018	Federal	-	-		
			Aditivo 3	Estadual	-	-	Valor Devolvido	
			Municipal	33.565,65	185,19			
		5.448/2022	1815/2018	Federal	29.015,30	0,00		
		Aditivo 4	Estadual	10.335,60	0,00			
		Municipal	618.914,53	0,00				
			5.448/2022	1815/2018	Federal	54.162,00	0,00	
			Ad. Extraord. 3	-	-	-		
			Port. 580	-	-	-		
Associação Recanto Tia Cecília ARTC	Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz	10.173/2021	0415/2018	Federal	9.823,49	0,00		
			Aditivo 3	Municipal	-	-	-	
			5.969/2022	0415/2018	Federal	148.897,00	0,00	
				Aditivo 4 e 5	Municipal	123.148,45	0,00	
			5.977/2022	2515/2018	Federal	71.317,12	0,00	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV			Aditivos 4 e 5	Estadual	44.990,40	0,00		
			Municipal	905.863,41	0,00			
			19785/2022	2515/2018	Federal	100.024,30	0,00	
				Aditivo Extr. 3	-	-	-	
			Port. 580	-	-	-		
			EMENDA PARL.	-	-	-		
CALUZ - Caminho de Luz	Serviço de Acolhimento Institucional para idosos - Grau de dependência I, II e III	5.993/2022	0515/2018	Federal	41.408,22	0,00		
			Aditivos 4 e 5	Municipal	1.025.511,98	2.804,77		
Casa de Acolhimento RESGATAR	Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS - Casa de Passagem para pessoas em situação de rua - PSR	13.599/2021	1615/2018	Federal	3.717,23	0,00		
			Aditivo 3	Estadual	2.943,40	0,00	Valor dev.	
			Municipal	14.675,89	dev.129,66			
		6.095/2022	1615/2018	Federal	45.382,70	802,21		
			Aditivo 4	Estadual	105.105,60	0,00		
			Municipal	200.136,59	10.326,36			
			6.095/2022	1615/2018	Federal	69.600,00	0,00	
				Aditivo Extr. 3	-	-	-	
				Port. 580	-	-	-	
				Aditivo Extr. 4	-	-	-	
			Port. SEDS	-	-	-		
Centro Educacional Rebouças - CER	Apoio à Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica às famílias nos territórios e Proteção Social Especial às famílias e indivíduos	13.584/2021	0715/2018	Federal	2.220,97	0,00		
			Aditivo 3	Municipal	15.660,00	0,00		
			5.997/2022	0715/2018	Federal	112.920,24	7.313,88	
				Aditivo 4 e 5	Municipal	283.651,25	2.048,93	
Serviço de Proteção Social Básica no domicílio c/ deficiência e idosos		9.995/2021	0815/2018	Estadual	9.147,68	0,00		
			Aditivo 3	Municipal	6.068,05	0,00		
			6.038/2022	0815/2018	Estadual	108.000,00	0,00	
			Aditivo 4 e 5	Municipal	175.392,02	0,00		

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	9.977/2021	2115/2018	Federal	0,00	0,00		
		Aditivo 3	Estadual	0,00	0,00		
		Municipal	50.960,85	0,00	0,00		
	6.044/2022	2115/2018	Federal	61.146,55	0,00		
		Aditivos 4 e 5	Estadual	38.563,20	0,00		
		Municipal	778.517,98	0,00	0,00		
AEPETI - Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	1.157/2022	077/2021	Federal	38.761,01	0,00		
			-	-	-		
Grupo de Apoio NISFRAM	Apoio à Gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família Benefício de Prestação Continuada - BPC	10.200/2021	1315/2018	Federal	21.485,71	0,00	
			Aditivo 3	Municipal	77.390,76	0,00	
			6.091/2022	1315/2018	Federal	225.440,83	15.968,35
				Aditivos 4 e 5	Municipal	994.237,55	59.746,62
			9.990/2021	2215/2018	Federal	15,44	0,00
				Aditivo 3	Estadual	1.911,18	0,00
				Municipal	18.371,84	0,00	
			5.957/2022	2215/2022	Federal	27.538,62	554,96
				Aditivos 4 e 5	Estadual	15.963,01	1.711,79
				Municipal	326.972,72	29.046,26	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	1.178/2022	078/2021	Federal	90.834,57	0,00		
Programa ACESSUAS Trabalho	32.273/2022	183/2022	Estadual	41.938,89	32.513,67		
Instituto Social e Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária - IBQ	Apoio à Gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e BPC	6.062/2022	0915/2018	Federal	241.409,18	0,00	
			Aditivos 4 e 5	Municipal	1.053.548,04	Valor dev. 2,00	
			12.022/2020	1015/2018	Federal	9.823,49	0,00
				Aditivos 3	Municipal	0,00	0,00
			6.067/2022	1015/2018	Federal	148.897,00	0,00
				Aditivos 4 e 5	Municipal	123.029,10	0,00
Instituto Social e Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária - IBQ	Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz	6.062/2022	0915/2018	Federal	241.409,18	0,00	
			Aditivos 4 e 5	Municipal	1.053.548,04	Valor dev. 2,00	
			12.022/2020	1015/2018	Federal	9.823,49	0,00
				Aditivos 3	Municipal	0,00	0,00
			6.067/2022	1015/2018	Federal	148.897,00	0,00
				Aditivos 4 e 5	Municipal	123.029,10	0,00
			10.188/2021	1115/2018	Municipal	3.790,84	0,00
Projeto de Inclusão Produtiva atividades culturais e intergeracionais			Aditivos 3	-	-	-	
			6.129/2022	1115/2018	Municipal	987.060,40	Valor de. 32,43
				Aditivos 4 e 5	-	-	-
			6.099/2022	1215/2018	Municipal	486.045,96	0,00
Proteção Social Básica para criança e adolescente em situação de gravidez precoce			Aditivos 4 e 5	-	-	-	
			13.216/2021	1915/2018	Federal	0,00	0,00
				Aditivo 3	Estadual	0,00	0,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV			Municipal	530,93	0,00		
			6.074/2022	1915/2018	Federal	58.918,41	0,00
				Aditivos 4 e 5	Estadual	37.679,64	0,00
				Municipal	961.581,36	269,64	
EMENDA PARL.			6.074/2022	1915/2018	Federal	100.356,60	0,00
				Aditivo Extr. 3	-	-	
				Portaria 580	-	-	
Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	13.175/2021	2415/2018	Federal	105.584,61	0,00	
			Emenda Parl.	-	-	-	
			EMENDA PARL.	Portaria 580	-	-	
		5.966/2022	2415/2018	Federal	46.662,67	0,00	
			Aditivos 4 e 5	Estadual	28.922,40	0,00	
			Municipal	761.574,81	0,00		
Instituto Educacional e Assistencial PIO XII	Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz	10.175/2021	1415/2018	Federal	9.823,49	0,00	
			Aditivo 3	Municipal	0,00	0,00	
			5.962/2022	1415/2018	Federal	150.061,30	0,00
				Aditivo 4 e 5	Municipal	123.784,73	0,00
Serviço de atendimento à adolescentes em cumprimento MSE LA/PSC			5.964/2022	1515/2018	Federal	60.435,14	0,00
				Adiivo 4	Estadual	251.700,00	0,00
			5.964/2022	1515/2018	Federal	114.048,00	0,00
			Adiivo Extr. 3	-	-	-	
			Port. 580	-	-	-	
Lar Batista de Crianças	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes - Casa Lar 1	6.080/2022	0115/2018	Federal	23.080,70	6,16	
			Aditivo 4 e 5	Municipal	408.744,14	244,19	
			6.082/2022	0215/2018	Federal	23.063,73	23,13
				Aditivo 4 e 5	Municipal	406.621,34	2.360,32
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes - Casa Lar 2			6.076/2022	0315/2018	Federal	23.086,85	0,00
				Aditivo 4 e 5	Municipal	408.194,16	777,91
Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJT	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	13.225/2021	2315/2018	Federal	0,00	0,00	
			Aditivo 3	Estadual	0,00	0,00	
			5.962/2022	2315/2018	Federal	15.340,60	Valor Dev. 73,71
			Aditivo 4 e 5	Estadual	25.550,26	0,00	
			Municipal	16.068,00	0,00		
			Municipal	323.643,64	0,00		

Sociedade Humana Despertar - SHD	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	6.092/2022	2015/2018 Aditivo 4 e 5	Federal	68.012,74	0,00
				Estadual	42.901,56	0,00
				Municipal	863.543,16	0,00
		6.092/2022	2015/2018 Aditivo Extr. 3	Estadual	109.424,65	Valor dev. 40.702,36
		EMENDA PARL.	Port. 580	-	-	-
Sociedade de Filantropia Comunitária SOFIC	Apoio, assessoria e capacitações para OSC's, Conselhos Municipais, afins ao SUAS e Conselho Tutelar	5.963/2022	2615/2018 Aditivo 5 e 6	Municipal	191.696,91	15.595,32

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 31 de agosto de 2023.

Patrícia Pavan Martinelli  
Coordenadora/Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré

RESOLUÇÃO CMAS Nº 24/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Exercício 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 31 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando a pertinência do conteúdo apresentado pela SMIADS - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sumaré referente à Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal representados no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - exercício 2022.

Resolve:  
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – exercício 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 31 de agosto de 2023.

Patrícia Pavan Martinelli  
Presidente/Coordenadora  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMDCA nº 08, de 31 de Agosto de 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré - CMDCA, em conformidade a Lei Municipal nº 5731/2015 e suas alterações, através da Comissão Temporária para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Sumaré e após deliberação colegiada em reunião extraordinária nesta data, REVOGA a habilitação da candidata Sra. Juliana Fregonezzi Coltro, RG: 40.715.848-0, ao Conselho Tutelar de Sumaré, por descumprimento ao Art. 7º - I do Edital nº 01, de 11 de Maio de 2023.  
Sumaré, 31 de agosto de 2023.

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins  
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 01/2023

Dispõe sobre registro das atividades e OSCs - Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes no município, de forma direta ou indireta.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90, nº 13.019/2014 e 13204/2015, da Lei municipal nº 5731/2015 e das Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 74/2001, nº 105/2005, nº 106/2005, nº 116/2006 e 164/2014;

RESOLVE:  
Alterar a Resolução Normativa nº 01/18, republicando-a sob o nº 01/23, regulamentando os procedimentos específicos do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Sumaré-SP para o registro das organizações da sociedade civil e para a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento das organizações governamentais e não governamentais.

TÍTULO I - Dos Princípios Norteadores

Artigo 1º - As Organizações da Sociedade Civil que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes no município, de forma direta ou indireta, deverão ser registradas no CMDCA de Sumaré.

§1º Considera-se atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes.

§2º Considera-se atendimento indireto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Artigo 2º - Todo o processo de registro de organizações e inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a crianças e adolescentes no CMDCA têm em vista a (o):

- I - identificação formal de programas e serviços já existentes;
- II - identificação da demanda por programas, projetos e serviços, considerada na perspectiva da universalização do atendimento, para a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Artigo 4º da Lei Federal 8.069/1990);
- III - estímulo às organizações da sociedade civil para que se possam, no âmbito do município, adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas, em atenção à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Artigo 6º da Lei Federal 8.069/1990);
- IV - fortalecimento das relações sociais e da articulação dos serviços necessários à progressiva efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o V - desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente, em condições dignas de existência (Artigo 7º da Lei Federal 8.069/1990).

TÍTULO II - Das Circunstâncias de Obrigatoriedade

Artigo 3º - As organizações da sociedade civil de atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Artigo 91 da Lei Federal 8.069/1990) e devem atender aos procedimentos regulamentados neste documento legal.

Parágrafo Único - São condições indispensáveis para a concessão de registro para as organizações não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

- I- ter personalidade jurídica;
- II- ter por objetivo e finalidade elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes no município de Sumaré;
- III- ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades.

Artigo 4º - As organizações governamentais responsáveis por atendimento a crianças e adolescentes deverão manter o CMDCA informado da dinâmica, da qualidade, da quantidade e do funcionamento de seus programas e de alterações havidas.

Artigo 5º - Caberá às organizações da sociedade civil interessadas em executar programas de atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes, realizar consulta prévia ao CMDCA para avaliação conjunta e preliminar das ações pretendidas, de forma a evitar restrições futuras à outorga do registro.

Parágrafo Único - O indicativo para consulta prévia tem o objetivo de promover a integração entre atores, serviços e favorecer a otimização de recursos operacionais e financeiros, para o efetivo cumprimento dos deveres dos cidadãos adultos para com todas as crianças e adolescentes do Município.

Artigo 6º - O CMDCA manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, conforme disposto pelo § 1º do art. 90 da Lei Federal 8.069/1990.

TÍTULO III – Da Comissão Permanente de Registro e Renovação

Artigo 7º - O CMDCA deverá nomear comissão permanente especialmente constituída para:

- § 1º Proceder a análise dos programas, e de suas alterações, apresentados formalmente pelos gestores governamentais e não governamentais ou por solicitação do Colegiado, nos casos de denúncia acolhida;
- § 2º Oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da sistemática de registro de organizações, projetos, serviços e de programas;
- § 3º A implementação de estratégia de ação do CMDCA para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas, projetos e serviços já em funcionamento no município;
- § 4º Identificação de demanda por programas, projetos e serviços;
- § 5º Promover a articulação das ações entre os conselhos no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo;



Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Registro e Renovação também atuará por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra a organização, relativa à inadequação de suas ações que resultem em violação de direitos a crianças e/ou adolescentes.

Artigo 8º - A Comissão Permanente de Registro e Renovação terá até 60 (sessenta) dias para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais quinze dias, quando necessário, conforme o Regimento Interno do CMDCA.

Artigo 9º - A Comissão Permanente de Registro e Renovação poderá solicitar informações complementares e/ou documentos às organizações a fim de subsidiar a análise do pedido de registro, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 10º - A Comissão Permanente de Registro e Renovação atuará de forma articulada, com os órgãos específicos em cada área relacionada ao programa em análise (educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, entre outros).

Parágrafo Único – Ficam resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo, para concessão ou negativa de registro, para sua revalidação ou para sua cassação.

**TÍTULO IV – Dos Procedimentos**

Artigo 11º – Para a concessão inicial do registro e inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, bem como do (os) programa(s), projeto(s) e serviço(s) vinculados, deverão ser protocolados junto à Secretaria do CMDCA:

- I- Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Sumaré, em duas vias;
- II- Plano de Ação (Anexo I, apenas uma via);
- III - Cópia atualizada do estatuto social da OSC;
- IV - Ata atualizada da eleição e posse dos dirigentes da OSC;
- V - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com o Serviço e/ou Programa a ser executado.

Parágrafo Único – Será observado pelo CMDCA no Estatuto Social das OSCs:

- I- sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e demais Normativas da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- II- a aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- a previsão da destinação do eventual patrimônio social remanescente para outra OSC congênera ou, em sua falta, para organização pública, em caso de sua dissolução ou extinção.

Artigo 12º – Para a concessão inicial da inscrição de programa(s), projetos e serviços vinculados a organizações governamentais, deverão ser protocolados junto à Secretaria do CMDCA:

- I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Sumaré (em duas vias);
- II - Plano de Ação (Anexo I, em apenas uma via);
- III – Comprovação da representação legal (nomeção) do gestor do programa governamental e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Artigo 13º – A Comissão Permanente de Registro e Renovação do CMDCA analisará o plano de trabalho e/ou programa, projeto e serviço específico pretendido e se julgar necessário solicitar parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinente às ações propostas, ou ainda, ao Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude.

- § 1º Nos casos de inadequação dos programas, projetos e serviços o CMDCA requisitará avaliação e parecer de Secretarias Municipais e demais órgãos do poder público municipal, indicando as providências necessárias à adequação, com prazos para a sua efetivação.
- § 2º Ocorrendo demanda específica, o CMDCA solicitará parecer formal do Conselho Tutelar, para subsidiar a qualidade da deliberação final e sua efetividade.

Artigo 14º – Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão Permanente de Registro e Renovação do CMDCA, por seu coordenador, encaminhará parecer à plenária, para deliberação.

Artigo 15º – Aprovado o registro pelo colegiado, a Secretaria Executiva do CMDCA atribuirá um número de registro à organização, projeto, serviço ou ao programa:

- I - Com a identificação da razão social da organização, conforme consta de sua documentação registrada em cartório, seguida da especificação do programa;
- II - Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra e o ano da primeira inscrição, por exemplo: Registro CMDCA nº 000/ano;
- III - Com a identificação do número do programa desenvolvido pela organização, indicado por P e algarismos arábicos em dois dígitos separados da numeração anterior por barra.

PROGRAMA	NÚMERO
I – ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIOFAMILIAR	P 01
II – APOIO SÓCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	P 02
III – COLOCAÇÃO FAMILIAR	P 03
IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	P 04
V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	P 05
VI – LIBERDADE ASSISTIDA	P 06
VII – SEMILIBERDADE	P 07
VIII – INTERNAÇÃO	P 08
IX- ASSESSORAMENTO	P 09

Art. 16º - A outorga de registro inicial será dada em caráter provisório, com validade de seis meses, a partir da data da deliberação e aprovação em Plenária, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório qualitativo de atividades (conforme anexo I), bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise da concessão do registro definitivo.

Parágrafo Único: A não apresentação do relatório qualitativo no prazo de 06 (seis) meses, estabelecido no caput deste artigo, implicará no cancelamento do registro, gerando a necessidade de nova solicitação de registro inicial, caso a organização ainda tenha interesse.

**TÍTULO V - Do Deferimento e do Indeferimento do Registro**

Artigo 17º - Nos casos em que houver indeferimento do pedido de registro da organização e/ou do programa, projeto ou serviço, haverá a deliberação da Plenária ficando a Secretaria Executiva, através de seu Presidente responsável por oficializar a organização, dando-lhe ciência e justificativa do fato.

Parágrafo Único – Os indeferimentos poderão ser contestados, através de ofício ao CMDCA, no prazo de quinze dias após sua ciência.

Artigo 18º - Os casos de cassação do registro de organização, programa, projeto ou serviço ocorrerão mediante denúncia, instauração de procedimentos que comprovem o descumprimento da Lei Federal nº 8.069/1990 e de reordenamentos inexequíveis ou insuficientes para sanar as irregularidades.

Parágrafo Único – A deliberação do colegiado é soberana no processo de cassação do registro de organização, programa, projeto ou serviço.

Artigo 19º - Os recursos interpostos serão analisados pela(s) Comissão(ões) Temática(s) que trate(m) especificamente da modalidade de atendimento em questão e pela Comissão Permanente de Registro e Renovação, a cada uma delas cabendo produzir parecer circunstanciado, nos prazos regimentais, a ser submetido ao Colegiado do CMDCA.

Artigo 20º - Provido o recurso, a solicitação de registro da organização e/ou inscrição do programa, projeto ou serviço será novamente submetida ao Colegiado do CMDCA, em sua primeira Reunião subsequente, por meio da Comissão Permanente de Registro e Renovação.

Artigo 21º - Mantida a cassação do registro, caberá ao Colegiado avaliar a oportunidade de se provocar a iniciativa do Ministério Público, para que se faça a plena defesa dos direitos e interesses protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme couber.

**TÍTULO VI - Da Revalidação do Registro**

Artigo 22º - A cada quatro (4) anos, as OSC’s deverão solicitar a revalidação de seu registro e da inscrição de seus programas/projetos/serviços no CMDCA, conforme validade da sua certificação, devendo, para tanto, atestar a manutenção dos padrões qualitativos e quantitativos do atendimento.

Artigo 23º – As OSCs, seus programas, projetos e serviços, serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento de Projetos, no período de 2 anos, a partir de seu registro definitivo.

Parágrafo Único - Caso seja encontrada alguma inobservância, conforme prevê o Artigo 91, §1º, a Comissão Permanente de Registro e Renovação será comunicada para proceder a suspensão de seu registro até que seja concluído os trâmites de reavaliação para as devidas adequações.

Artigo 24º - A revalidação dos registros das OSCs, programas, projetos e serviços, regularmente inscritos junto ao Conselho Municipal de Assistencial Social – CMAS, ficará submetida à análise da Comissão Permanente de Registro e Renovação, quanto aos documentos complementares e ações necessárias aos trâmites de revalidação no CMDCA.

Artigo 25º - Os programas, projetos e serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- § 1º - o efetivo respeito às regras e princípios desta Resolução, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigos 87 e 90 do ECA;

§ 2º - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude quando necessário;  
 § 3º - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Artigo 26º - Para obtenção da revalidação do registro da OSC's, seus programas, projetos e serviços deverão apresentar:

- I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Sumaré, solicitando a revalidação do registro (em duas vias);
- II - Plano de Ação (Anexo I);
- III - Relatório de Atividades (Anexo II)
- IV - Declaração de não alteração do estatuto, quadro de diretoria ou endereço nos últimos 12 meses (Anexo III).

Artigo 27º - As organizações da sociedade civil registradas e/ou programas, projetos e serviços inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal 8.069/1990 e demais leis pertinentes, não terão seus registros revalidados para o ano vigente.

Parágrafo único - Caso a OSC apresente interesse em reaver seu registro junto ao CMDCA, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial.

Artigo 28º - Para obtenção da revalidação do registro as organizações governamentais mantenedoras de programas, projetos e serviços inscritos no CMDCA deverão apresentar a cada quatro (4) anos:

- I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Sumaré, solicitando a revalidação da inscrição de seu(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s) (em duas vias)
- II - Plano de Ação (Anexo I), para o ano vigente;
- III - Relatório de Atividade (Anexo II) do ano anterior.

Artigo 29º - Os programas, projetos e serviços inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal 8.069/1990, não terão suas inscrições revalidadas para o ano vigente.

Parágrafo único - Caso a organização governamental apresente interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s) junto ao CMDCA, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial da inscrição.

Artigo 30º - As organizações da sociedade civil e organizações governamentais que obtiverem o registro inicial ou definitivo e/ou inscrição de programa, projeto ou serviço são responsáveis por requisitar sua renovação, considerando a validade do documento.

§ 1º - Ressalvada a exceção indicada no artigo anterior, todas as OSC's deverão apresentar, quando convocadas, a documentação necessária para a revalidação do registro.

§ 2º - A continuidade do registro ou da inscrição do programa, projeto ou serviço dependerá da comprovação da manutenção da qualidade do atendimento.

Artigo 31º - Eventuais extinções ou mudanças de finalidade das ações, deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao CMDCA para alterações nos termos do Atestado de Funcionamento.

Artigo 32º - O CMDCA fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária quanto aos registros das inscrições e de suas alterações.

**TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias e Finais**

Artigo 33º - A alteração desta Resolução, aprovada em reunião ordinária do dia 17 de Julho de 2023, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 31 de Agosto de 2023.

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins  
 Presidente do CMDCA

**ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**PLANO DE AÇÃO**

para os próximos 24 (vinte e quatro) meses

**1- APRESENTAÇÃO DA OSC – Organização da Sociedade Civil**

Neste item deverá ser exemplificado quem é a OSC e sua representatividade, constando a sua área de atuação (por exemplo, assistência, cultura, esporte, educação, saúde, etc.).

**2- FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

Quais são as finalidades da instituição contidas no Estatuto Social.

**3- OBJETIVOS DA OSC – Organização da Sociedade Civil**

Aqui deverá ser descrito o objetivo da instituição e não dos programas.

**4- ORIGEM DOS RECURSOS**

Deverá ser descrito como a instituição se sustenta - doação, prestação de serviços, convênios, parcerias com empresas privadas ou públicas, entre outros.

**5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Repetir os itens a seguir para cada serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial.

**5.1. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO**

**5.2. SITUAÇÃO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL**

( ) a ser implantado ( ) em execução

**5.3. TIPO DE ATENDIMENTO**

( ) DIRETO ( ) INDIRETO

**5.4. REGIME DE ATENDIMENTO**

- ( ) Orientação e apoio sócio familiar;
- ( ) Apoio Socioeducativo em meio aberto;
- ( ) Colocação Familiar
- ( ) Acolhimento Institucional;
- ( ) Prestação de serviço à comunidade;
- ( ) Liberdade Assistida;
- ( ) Semiliberdade;
- ( ) Internação;
- ( ) Assessoramento.

**5.5. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO**

Descrever qual o objetivo geral do projeto, levando em consideração os resultados que se espera alcançar junto ao público-alvo. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: capacitar, "promover", "investir", "realizar", "oferecer", entre outros.

**5.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO**

Descrever objetivos específicos do projeto necessários para que se alcance o objetivo geral. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: "capacitar", "promover", "investir".

Objetivos específicos	Resultados esperados
1.	
2.	
3.	

**5.7. PÚBLICO ALVO**

Caracterizar e quantificar o público-alvo de acordo com o perfil atendido em cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, considerando: idade, fases da vida (criança, adolescentes, jovens, idosos e famílias), gênero, escolaridade, raça/etnia; e, principalmente, descrever quais foram as variáveis de situações de vulnerabilidade social (altíssima, alta, média ou baixa) e/ou risco pessoal e social contempladas na Resolução Normativa CMDCA nº 01/2023.

**5.8. FORMA DE ACESSO**

Descrever os critérios de seleção utilizados pela instituição, considerando o tipo de atendimento do projeto.

**5.9. METODOLOGIA**

Reportar a forma adotada para o desenvolvimento do serviço, projeto, programa. Descrever como as atividades serão realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostas.

Deve constar: grade de atividades; forma de participação da família e da comunidade nas atividades; como se dá o acompanhamento do progresso do atendimento; responsáveis pelas atividades; carga horária; dias de funcionamento; conteúdos a serem trabalhados. Especificar qual a forma de participação dos usuários e as estratégias que serão utilizadas, etc.

**5.10. METAS**

Informar a capacidade de atendimento e quantas pessoas serão atendidas pelo serviço, projeto e/ou programa

**5.10.1. Capacidade de Atendimento:**

**5.9.2. Meta de atendimento:**

**5.9.3. QUADRO DE**

Metas	Atividades	Indicador Físico	
		Quantidade	Unidade de Medida
1.	1.1.		
	1.2.		
	1.3.		
2.	2.1.		
	2.2.		

**5.11. IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

Descrever como a OSC – Organização da Sociedade Civil espera contribuir na vida dos usuários, famílias e comunidade a partir das atividades a serem realizadas.

**5.12. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO**

Relacionar os instrumentais que serão utilizados para o monitoramento do atendimento aos usuários, tais como: lista de presença, ficha de cadastro, relatórios, pesquisas, entrevista socioeconômica, plano de acompanhamento individual, plano de acompanhamento familiar se for o caso, etc.

**5.13. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS**

Informar o percentual dos recursos financeiros a serem utilizados para o execução do serviço, programa, projeto.

Pessoa Jurídica: %	Pessoa Física: %	Verbas Públicas: %
--------------------	------------------	--------------------

**5.14. INFRA-ESTRUTURA**

Aqui deve ser descrito a infraestrutura utilizada para a execução dos atendimentos (quantidade de salas disponíveis para atividades coletivas, atendimento individual, salas administrativas, etc.)

Item	Quantidade
Almoxarifado ou similar	
Banheiro	
Biblioteca	
Brinquedoteca	
Copa/ Cozinha	
Enfermaria	
Espaço para Animais de Estimação	
Espaço para guarda de pertences	
Jardim/ Parque	
Lavanderia	
Quadra esportiva	
Quarto coletivo	
Quarto individual	
Recepção	
Refeitório	
Sala de atendimento em grupo/Atividade comunitária	
Sala de atendimento individual	
Sala de Repouso	
Sala exclusiva para administração, coordenação, equipe técnica	
Outros (especifique)	

**5.15. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS**

Descrever qual foi o recurso humano direto envolvido na execução do serviço, programa, projeto.

Função	Formação	Vínculo	Nível de escolaridade	Carga Horária Semanal

Vínculo:

(\*)EST – Estagiário; APR – Aprendiz; VOL – Voluntário; CLT; PDS - Prestador de Serviço; AUT – Autônomo; PRL - Profissional liberal.

Nível de Escolaridade:

(\*\*) ILE - Iltrado; NAL - Não Alfabetizado; ALF – Alfabetizado; EFI - Ensino Fundamental Incompleto; EFC - Ensino Fundamental Completo; EMI – Ensino Médio Incompleto; EMC - Ensino Médio Completo; SUI - Superior Incompleto; SUC - Superior Completo;

POS - Pós-graduação; MTD – Mestrado; DTR -Doutorado.

**5.16. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS, OFERECIDOS**

Descrever quais as articulações a serem efetivadas pela instituição para o desenvolvimento dos serviços, projetos, programas junto aos usuários no ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviço existente na comunidade, serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, habitação, etc.), órgãos de defesa; dos direitos, conselhos de direitos, entre outros.

**5.17. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES**

Descrever quais atividades serão desenvolvidas e quantas horas serão dedicadas anualmente para capacitação e educação permanente dos colaboradores.

**5.18. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Quais regiões o serviço, projeto, programa será desenvolvido.

Sumaré, .....(dia) de .....(mês) de (ano)

Nome e Assinatura do representante legal da OSC

Nome e Assinatura do Técnico Responsável Inscrição no Conselho de Classe

**ANEXO II RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Este relatório deverá ser preenchido para cada unidade executora informada no Requerimento de inscrição onde são realizadas as atividades de cada serviço, programa, projeto e/ou benefícios socioassistenciais. O período de referência deve ser o ano anterior ao requerimento. Caso a organização não tenha funcionado no exercício anterior desconsiderar este relatório.

**1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO (sede administrativa)**

Nome da Organização:
CNPJ:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
E-mail: site:
Telefones ( )
CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) Principal:
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Os itens abaixo deverão ser descritos para cada um dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestado pela organização no contexto da Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

CNPJ:
Endereço:
Bairro: Cep:
Município UF:
Telefone:
E-mail:
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência

**2.1. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL****2.2. PÚBLICO ALVO**

Caracterizar e quantificar o público alvo de acordo com o perfil atendido em cada serviço, programa, projeto ou benefício Socioassistencial considerando: idade, fases da vida (criança, adolescente, jovens, idosos e famílias), gênero, escolaridade, raça/etnia; e, principalmente, descrever quais foram as variáveis de situações de vulnerabilidade social (altíssima, alta, média ou baixa) e/ou risco pessoal e social e demais legislações contempladas na Resolução Normativa nº 01/2023.

**2.3. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL**

Descrever se o objetivo geral foi alcançado no todo ou parcialmente.

**2.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO ou BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL**

Descrever quais dos objetivos específicos foi possível alcançar:

Objetivos específicos	Resultados obtidos
1.	
2.	
3.	

**2.5. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS NO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SÓCIOASSISTENCIAL**

Descrever quais foram os critérios de seleção na OSC – Organização da Sociedade Civil, considerando a identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício sócio assistencial desenvolvido e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social.

**2.6. METODOLOGIA**

Retratar a forma adotada para o desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial. Descrever como as atividades foram realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostos.

Deve constar: grade de atividades; forma de participação da família e da comunidade nas atividades; como se deu o acompanhamento da progressão do atendimento; responsáveis pelas atividades; carga horária; dias de funcionamento; conteúdos trabalhados; especificar qual a forma de participação dos usuários e as estratégias que foram utilizadas; etc.;



**2.7. METAS**

Informe as metas alcançadas no quadro abaixo, por exemplo: o número de atendidos, quantidade de famílias atendidas e quantas foram referenciadas no CRAS ou CREAS. Detalhe de acordo com o que consta no Plano de Ação dos dois anos anteriores, informando se foi possível cumprir o planejado, e no caso contrário justifique.

Nº da meta no plano de ação:
Nome:
Nº de atendimentos realizados:
Nº de atendidos:
A meta foi alcançada? ( ) Sim ( ) Não: Se não, justifique.
O serviço, programa, projeto, ou benefício socioassistencial terá continuidade no próximo ano?

**2.8. IMPACTO SOCIAL ALCANÇADO**

Descreva qual o impacto social alcançado; caso contrário justifique.

**2.9. RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS**

Informar o percentual dos recursos financeiros que foram utilizados para a execução do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física: doando diretamente para a OSC; Recursos do Fundo: Verbas Públicas

Pessoa Jurídica: %	Pessoa Física: %	Verbas Públicas: %
--------------------	------------------	--------------------

**2.10. INFRA-ESTRUTURA**

Com qual infraestrutura a OSC – Organização da Sociedade Civil contou para realizar os atendimentos? Informe a quantidade de salas utilizadas para as atividades, salas administrativas, entre outros.

Item	Quantidade
Almoxarifado ou similar	
Banheiro	
Biblioteca	
Brinquedoteca	
Copa/ Cozinha	
Enfermaria	
Espaço para Animais de Estimação	
Espaço para guarda de pertences	
Jardim / Parque	
Lavanderia	
Quadra esportiva	
Quarto coletivo	
Quarto individual	
Recepção	
Refeitório	
Sala de atendimento em grupo/Atividade comunitária	
Sala de atendimento individual	
Sala de Repouso	
Sala exclusivas para administração, coordenação, equipe técnica	
Outros (especifique)	

**2.11. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS**

Descrever qual foi o recurso humano direto envolvido na execução (do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial).

Função	Formação	Vínculo	Nível de escolaridade	Horas Semanais

Usar sempre as siglas

Vínculo: EST – Estagiário; APR – Aprendiz; VOL – Voluntário; CLT; PDS - Prestador de Serviço; AUT – Autônomo; PRL - Profissional Liberal.

Nível de Escolaridade: ILE - Iltrado; NAL - Não Alfabetizado; ALF – Alfabetizado; EFI - Ensino Fundamental Incompleto; EFC - Ensino Fundamental Completo; EMI – Ensino Médio Incompleto; EMC - Ensino Médio Completo; SUI - Superior Incompleto; SUC - Superior Completo; POS - Pós-graduação; MTD – Mestrado; DTR -Doutorado.

**2.12. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Descrever quais as articulações foram possíveis realizar para o desenvolvimento dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais junto aos usuários no ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviço existente na comunidade, serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas sociais (saúde, educação, trabalho, habitação, etc.), organizações sociais, órgãos de defesa dos direitos, conselhos municipais, entre outros.

**2.13. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES** Descrever quais as atividades desenvolvidas e quantas horas foram dedicadas anualmente para capacitação e educação permanente dos colaboradores.

**2.14. ABRANGENCIA TERRITORIAL**

Em quais regiões da cidade de Sumaré o serviço, programa, projeto foi desenvolvido.

**2.15. FOTOS**

Colocar até no máximo 10 (dez) fotos das atividades do programa

Sumaré, .....(dia) de .....(mês) de (ano)

Nome e Assinatura do representante legal da OSC

Assinatura do Técnico Responsável  
Inscrição no Conselho de Classe



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
Prestação de Contas  
Notificação de Recebimento de Recursos  
Período: 11/08/2023 até 20/08/2023

Pág 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Luiz Alfredo Castro Ruza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 11/08/2023 a 20/08/2023

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prr	18/08/2023	1.067.365,77	1.067.365,77
4171350110900000	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (2623)	11/08/2023	40.474,50	40.474,50
4171350111800000	Programa de informatização da APS	11/08/2023	10.200,00	10.200,00
4171350310200000	INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17/08/2023	84.884,81	84.884,81
4171350410100000	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS	11/08/2023	90.616,49	90.616,49
4171450010000000	Transferências do salário-educação - Principal	18/08/2023	1.709.350,56	1.709.350,56
4171452010100000	PNAE - MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL	15/08/2023	365.335,60	365.335,60
4171452010200000	PNAE - MERENDA PRÉ - ESCOLAR.	17/08/2023	86.550,80	86.550,80
4171452010300000	PNAE - MERENDA CRECHE.	14/08/2023	31.701,80	31.701,80
4171452010400000	PNAEM - MERENDA MÉDIO	15/08/2023	109.215,60	109.215,60
4171452010500000	PNAE EJA - MERENDA JOVEM ADULTO.	14/08/2023	5.190,60	5.190,60
4171452010600000	PNAE - AEE	14/08/2023	7.779,20	7.779,20
4171452010700000	PENAEM MERENDA MÉDIO INTEGRAL	14/08/2023	5.569,20	5.569,20
4171500101000000	EDUCAÇÃO FUNDEB	15/08/2023 18/08/2023	1.159.255,55 140.580,07	1.299.835,62
<b>Total Geral</b>				<b>4.914.070,55</b>

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 31 de agosto de 2023

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN Prefeito  
EDER LAZARO CASTRO RUZZA Secretário Municipal de Finanças e Orçamento  
FABIO RABELO FRANCA Contador CRC 15P248165/O-0  
JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO Tesoureiro

IPM Sistemas Ltda. Identificador: WPR1031201-7822-HFJRLFMVYRUB-2 - Emitido por: JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO 31/08/2023 16:05:43 -03:00

**Programa Inclusão Produtiva**  
Capacitar para Fortalecer!

**Mais informações**  
Aponte a câmera para o Qr Code

**INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O 2º SEMESTRE**  
**PRORROGADAS ATÉ 1/9, DAS 8H ÀS 16H**

- ✓ 28 cursos em diversas áreas
- ✓ 1.007 vagas
- ✓ Diversos núcleos descentralizados
- ✓ Cursos gratuitos, com profissionais especializados





## Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7140, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Programa “PETLOVE” e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “PETLOVE” no âmbito do Município de Sumaré, com a finalidade de promover terapia assistida por animais domésticos nos hospitais públicos e privados, unidades de saúde, clínicas, casas de repouso, entidades assistenciais e escolas municipais.

Art. 2º - Os animais domésticos que participarão do Programa serão aqueles que estão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - SMPBEA, como cães, gatos, pássaros, coelhos, hamsters e outras espécies que passaram por treinamento e que possam entrar em contato com humanos sem proporcionar-lhes perigo ou risco.

Parágrafo Único - Os animais somente poderão participar do Programa após apresentar aptidão para a facilitação terapêutica, apresentando características adequadas para tal, como:

- I – Ser domesticado, de índole pacífica e temperamento equilibrado;
- II – Estar em perfeito estado de saúde, com a vacinação em dia e higienizado;
- III – Ser castrado;

Art. 3º - O transporte dos animais dentro do ambiente das instituições deverá ser realizado no colete/guia ou caixa apropriada para este fim, no tamanho adequado à espécie do animal, ressalvado o caso de animais de grande porte.

Parágrafo único – No caso de animais de grande porte a equipe de cada instituição estipulará o local e critérios para a visita.

Art. 4º - Os animais deverão receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus tratos ou serem submetidos a condições de trabalho prejudiciais ou inadequadas.

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais, promover durante as visitas terapêuticas, se assim for acordado com a instituição, atividades para defender e difundir os seguintes temas:

- I – Direito dos animais;
- II – Bem-estar animal;
- III – Proteção animal;
- IV – Responsabilidade com os animais;
- V – Comportamento animal.

Art. 6º - A presença do animal se dará mediante solicitação da entidade a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais, obedecendo-se as normas e procedimentos próprios de cada instituição para organizar o tempo e o local de permanência dos animais.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais instrumentos para a execução da presente lei.

Art. 8º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.077/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.886, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Prorroga a nomeação de Conselheira Tutelar Suplente e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 5731, de 06 de março de 2015 e suas alterações posteriores;

Considerando a Resolução Normativa nº 01, de 26 de Maio de 2022, do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente – CMDCA;

Considerando os Decretos Municipais nº 11.620/22 e 11.770/23;

Considerando os demais elementos constantes nos Protocolados – PMS nº 29.458/2021 e nº 7345/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 11.730, de 31 de Março de 2023.

Art. 2º - Prorroga a nomeação da 1ª Suplente, Jennifer Katlin Silva Coelho, para substituir a Conselheira Tutelar, Sra. Juliana Cunha Maziero, pelo período em que permanecer afastada de suas atividades.

Art. 3º - As horas trabalhadas em sobreaviso, pela suplente, serão compensadas nas mesmas condições dos titulares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de agosto de 2023.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 31 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 31 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**Escola de Vôlei de Quadra**  
**INSCRIÇÕES ABERTAS**

**Dias 04, 05 e 06/09**  
**Idade de 11 a 15 anos na**  
**Secretaria do Centro Esportivo**

**Documentos necessários:**  
- RG  
- 01 foto 3x4  
- comprovante de endereço

**VAGAS LIMITADAS**

**Informações:**  
**(19) 3873-1566**

DECRETO Nº 11.887, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia como agentes de fiscalização ambiental os servidores que especifica e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial, o § 2º do Art. 253 e o Art. 296;

Considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, em especial, o inciso VII do artigo 5º; e

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS n.º 21.344/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como agentes de fiscalização ambiental, os servidores abaixo elencados sob a coordenação do primeiro nomeado:

- |    |                                |                    |
|----|--------------------------------|--------------------|
| 1. | Hamilton Jose Silva            | RG nº 20.288.666-9 |
| 2. | Cícero dos Santos Silva        | RG nº 35.737.606-7 |
| 3. | Joaquim Emídio dos Santos      | RG nº 23.043.769-2 |
| 4. | Marco Aurélio Pereira da Costa | RG nº 22.156.281-3 |
| 5. | Mauricio Ferreira de Lima      | RG nº 28.544.955-2 |
| 6. | Rodrigo de Paula Ruis          | RG nº 33.292.382-4 |
| 7. | Roseli da Silva Pereira        | RG nº 30.174.374-5 |
| 8. | Samuel Gomes da Silva          | RG nº 17.743.811-0 |
| 9. | Vanderlei Emídio Rosa          | RG nº 27.550.805-5 |

Art. 2º - Aos agentes de fiscalização ambiental ora nomeados é delegado o poder de polícia ambiental no âmbito de atuação da Administração Pública Municipal para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, em atendimento às diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização ambiental ficam autorizados a expedir notificações, embargos, interdições, apreender e/ou lacrar equipamentos e estabelecimentos, bem como aplicar autos de infração aos infratores de qualquer dispositivo da legislação, inclusive Federal e Estadual, aplicando o procedimento que dispuser a norma violada.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas são consideradas de relevante interesse público, gratuitas e realizadas sem prejuízo das funções dos servidores nomeados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.830/2020.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 31 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 31 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal II - Informática;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de Professor Municipal II, Nível E, REF. MG06, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, o seguinte servidor:

CARGO: Professor Municipal II - INFORMATICA - Nível E - Ref. MG 06

CLAS.	NOME	RG	INICIO
7	MATHEUS ALGARVE	39.607.128-4	01/09/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 758, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal II - História;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de Professor Municipal II, Nível E, REF. MG06, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, o seguinte servidor:

CARGO: Professor Municipal II - HISTÓRIA - Nível E - Ref. MG 06

CLAS.	NOME	RG	INICIO
8	JOÃO PAULO DA FONSECA TORELLI	47.410.237-3	01/09/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ





PORTARIA Nº 759, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal II – Inglês;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de Professor Municipal II, Nível E, REF. MG06, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, o seguinte servidor:

CARGO: Professor Municipal II INGLÊS – Nível E - Ref. MG 06

CLAS.	NOME	RG	INICIO
17	EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS	43.850.802-6	01/09/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 760, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal II – Deficiência Mental/Intelectual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de Professor Municipal II, Nível E, REF. MG06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, a seguinte servidora:

CARGO: Professor Municipal II Deficiência Mental/Intelectual – Nível E - Ref. MG 06

CLAS.	NOME	RG	INICIO
41	TATIANE DE MELO ANDRADE	33.064.400-2	01/09/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 761, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal II – Educação Física,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de Professor Municipal II, Nível E, REF. MG06, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, o seguinte servidor:

CARGO: Professor Municipal II Educação Física – Nível E - Ref. MG 06

CLAS.	NOME	RG	INICIO
11	RODRIGO CAETANO RIBEIRO	34.832.270-7	01/09/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**PORTARIA Nº 762, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Nomeia servidores em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal I;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de Professor Municipal I, Nível E, REF. MG06, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores:

CARGO: Professor Municipal I – Nível E - Ref. MG 06

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
426	DENISE MICHELLE GAVA	27.708.154-3	01/09/2023
427	ARIANE STEFANELLI	27.354.817.7	01/09/2023
428	CÁSSIO RICARDO ELEUTÉRIO	29.257.898-2	01/09/2023
431	CRISTIANE GOMES SILVA SOUZA	33.121.456-8	01/09/2023
432	MANUELA PAIVA LOPES	30.525.756-0	01/09/2023
435	ELISÂNGELA DE ALVARENGA SILVA	30.290.430-X	01/09/2023
436	DANIELA CRISTINA MANHA DINIZ	28.918.130-6	01/09/2023
437	SOLANGE ESTRADA PADOVANI	27.328.415-0	01/09/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 763, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal I;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de Professor Municipal I, Nível E, REF. MG06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, a seguinte servidora:

CARGO: Professor Municipal I – Nível E - Ref. MG 06

CLAS AFRO	NOME	RG	INICIO
116	PRISCILA APARECIDA ALEXANDRE	44.522.677-8	01/09/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 764, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Revoga parcialmente a Portaria nº 661, de 21 de julho de 2023, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal I;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar parcialmente, a Portaria nº 661, de 21 de julho de 2023, no que tange à nomeação de ELDA COSTA GOES, RG nº.25.260.318-7, classificada em 400º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o exercício da função de Professor Municipal I - Nível E – REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2023 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**HIP-HOP Sinfonia**

**União entre Culturas**

**2 de setembro - 14h**

**Apresentações: Banda Sinfônica Municipal Dorival Gomes Barroca, DJ Jeff, Márcio Rap, Mc's Convidados.**



**PORTARIA Nº 765, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Revoga parcialmente a Portaria nº 661, de 21 de julho de 2023, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal I;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar parcialmente, a Portaria nº 661, de 21 de julho de 2023, no que tange à nomeação de ROSANA BATISTA VIEIRA NEVES, RG nº.17.142.252-1, classificada em 392º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o exercício da função de Professor Municipal I - Nível E – REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2023 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 766, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Torna sem efeito a Portaria nº 732, de 25 de agosto de 2023.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 732, de 25 de agosto de 2023, que exonerou a servidora PIERRA CINDY SOUZA FRANÇA, portadora da cédula de Identidade RG nº 46.547.719-7, do cargo de ASSESSOR I, REF. PMSC-11, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 767, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidora para função gratificada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, a servidora RITA DE CÁSSIA CORA DA SILVA, matrícula 16373, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.459.103-9, titular do cargo de AUXILIAR DE RECEPÇÃO E, REF. PMS60, subordinada a Secretaria Municipal de Comunicação Social, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o

exercício da Função Gratificada de GERENTE DE APOIO – FG 03, a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidora indicada, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 5001/10.

Art. 3º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Revoga em seu inteiro teor a Portaria nº 668/22;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**1º DOMINGO DE SETEMBRO DIA DA MOBILIDADE URBANA EM SUMARÉ**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Sumaré "SMMUR" costuma desenvolver uma série de ações e projetos para conscientização e melhoria da mobilidade na cidade. Essas iniciativas visam promover um trânsito mais seguro, sustentável e eficiente, além de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.



**SINALIZAÇÃO DE VIAS**



**ESTACIONAMENTOS 45º**



**PRC - PROGRAMA DE RECAPE CONTÍNUO**



**CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO**



**NOVOS EQUIPAMENTOS**



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural